



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.715/88 de 24 de Novembro de 1988.

DISTINGUE COM VANTAGENS ESPECIAIS O
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos ,
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a proceder a venda dos Sarcófagos do Cemitério
"SÃO MIGUEL", com redução de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do
valor.

Art. 2º) - Serão contemplados com a redução*
de 50% (CINQUENTA POR CENTO) de que trata o artigo ante -
rior, as seguintes categorias;

I - Funcionários Públicos em geral, inclusive
Inativos;

II - Secretários, desde que no exercício do *
cargo, extensivo aos Vereadores e Funcio -
nários da Câmara Municipal de Patos-PB.,
que estejam em pleno exercício.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB ,
em 24 de novembro de 1988.

Rivaldo Nóbrega Medeiros
Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros

PREFEITO MUNICIPAL